



CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE, ENTRE SI, CELEBRAM O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA E A EMPRESA ELOAH PUBLICIDADE E PROPAGANDA EIRELI, NA FORMA ABAIXO:

**CONTRATO Nº 052/2019 - SGA**

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA, CNPJ nº 04.142.491/0001-66, com sede situada à 5ª Avenida, 750, Centro Administrativo da Bahia - CAB, Salvador - BA, neste ato representado, mediante Ato de Delegação nº 70/2014, pelo Superintendente de Gestão Administrativa **Frederico Wellington Silveira Soares**, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a EMPRESA ELOAH PUBLICIDADE E PROPAGANDA EIRELI, CNPJ nº 11.779.005/0001-80, estabelecida à Rua Professora Edna Conti Cajado, nº 25, Jardim Magnólia, Campinas/SP representada por **Wildenberg Max Penna**, CPF/MF nº [REDACTED] doravante denominada **CONTRATADA**, com supedâneo no quanto disposto na Lei Estadual-BA nº 9.433/2005, e, ainda, observado o constante no Edital de Licitação, modalidade Pregão Eletrônico nº 023/2019, tipo menor preço, protocolado sob o nº 003.0.7582/2019, o qual integra este instrumento independentemente de transcrição, **CELEBRAM** o presente Contrato, mediante as cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

1.1 Constitui objeto do presente contrato a prestação de serviços de publicação em jornal de grande circulação no Estado da Bahia, em página indeterminada, compreendendo avisos de licitação e outras matérias de interesse institucional do Ministério Público do Estado da Bahia;

1.2 Incluem-se no objeto contratual o fornecimento de mão de obra, materiais e demais itens inerentes à sua perfeita execução.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME, DA FORMA DE EXECUÇÃO, E DO RECEBIMENTO**

2.1 O Regime de execução do presente Contrato é na modalidade empreitada por preço unitário;

2.2 Os Serviços objeto deste Contrato serão executados conforme condições a seguir:

2.2.1 O **CONTRATANTE** solicitará à **CONTRATADA** a execução dos serviços de publicação, mediante Autorização de Serviço encaminhada pelo e-mail [licitacao@mpba.mp.br](mailto:licitacao@mpba.mp.br), indicando a quantidade de documentos a serem publicados, acompanhado de arquivo contendo o conteúdo a ser publicado, em formato ".doc";

2.2.1.1 A **CONTRATADA** deverá indicar, quando do início da vigência contratual, endereço eletrônico, preferencialmente de domínio próprio, para o qual deverão ser direcionadas todas as solicitações de serviços encaminhadas pelo **CONTRATANTE**;

2.2.1.1.1 Qualquer alteração no curso da vigência contratual deverá ser informada expressamente, com antecedência mínima de 02 (dois) dias úteis;

2.2.1.2 Os conteúdos cujas solicitações de publicação sejam encaminhadas até as 17:00h de um dia (horário local) deverão estar publicados no jornal do dia útil imediatamente subsequente àquele da solicitação;



2.2.1.3 Ocorrendo solicitação de serviços após as 17:00h (horário local) de um dia, deverão ser publicados, no máximo, em jornal do segundo dia útil imediatamente subsequente àquele da solicitação;

2.2.1.4 A **CONTRATADA** deverá publicar os textos na forma que lhe forem encaminhados, não podendo os mesmos ser alterados, salvo se presente algum erro de ortografia/formatação, previamente autorizados pelo **CONTRATANTE**, por meio eletrônico;

2.2.1.5 Considera-se dia útil, para fins de execução dos serviços objeto deste instrumento, os dias decorridos entre segunda-feira e sexta-feira, salvo feriados oficiais nacionais e estaduais (Estado da Bahia);

2.3 Os serviços serão realizados de modo que as publicações sejam sempre efetivadas em exemplares de jornal veiculadas em dias úteis;

2.4 As publicações poderão ocorrer em quaisquer das páginas do 1º (primeiro) caderno do Jornal da **CONTRATADA**, ou por esta indicado quando da contratação;

2.4.1 A alteração do veículo de comunicação (jornal) no curso da vigência contratual somente poderá ocorrer com manutenção das condições de tiragem e circulação exigidas para a licitação/contratação, mediante análise a aprovação pelo **CONTRATANTE**;

2.5 A **CONTRATADA** deverá encaminhar, no dia em que for efetivada a publicação, cópia da página inteira do caderno do jornal em que a publicidade tenha sido veiculada, em arquivo PDF, para o endereço de e-mail [licitacao@mpba.mp.br](mailto:licitacao@mpba.mp.br);

2.5.1 O arquivo em PDF deverá conter, obrigatoriamente: identificação do jornal, com a respectiva página e caderno; data de veiculação; íntegra da publicidade realizada;

2.6 Qualquer material publicado em desacordo com a solicitação formulada, ou contendo incorreções decorrentes de erros atribuíveis à **CONTRATADA**, deverá ser republicado, às expensas desta;

2.6.1 A(s) republicação(ões) deverá(ão) ser efetivada(s) (saírem publicadas), obrigatoriamente, no primeiro dia útil seguinte ao dia da notificação pelo **CONTRATANTE**;

2.6.2 Configurada a hipótese de que cuida o item 2.6, a **CONTRATADA** deverá encaminhar, por e-mail, o modelo de publicação corrigido para ratificação/retificação pelo **CONTRATANTE**;

2.7 Os serviços objeto deste contrato serão executados por profissionais que possuam capacitação técnica compatível com as atividades que lhes forem incumbidas, sob inteira responsabilidade da **CONTRATADA**, que deve orientar os mesmos quanto às suas obrigações e afazeres;

2.8 A execução dos serviços objeto deste instrumento ocorrerá integralmente na sede da **CONTRATADA**, de modo que não haverá empregados desta a disposição do **CONTRATANTE**, em tempo integral nas suas instalações;

2.9 O recebimento definitivo do objeto deste contrato será concretizado depois de adotados, pelo **CONTRATANTE**, todos os procedimentos cabíveis do art. 161 da Lei Estadual- BA nº 9.433/2005;

2.9.1 O recebimento provisório ficará a cargo de servidor da Coordenação de Licitações do **CONTRATANTE** que realizar a respectiva solicitação, cabendo à fiscalização do contrato o recebimento definitivo e consequente habilitação para pagamentos;



2.10 O aceite ou aprovação do objeto pelo **CONTRATANTE** não exclui a responsabilidade civil do **CONTRATADO** por vícios, defeitos ou disparidades com as especificações estabelecidas neste Contrato e no processo de Licitação que o originou, verificadas posteriormente, garantindo-se ao **CONTRATANTE**, inclusive, as faculdades previstas na Lei Federal n.º 8.078/90 – Código de Defesa do Consumidor.

### CLÁUSULA TERCEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas para o pagamento deste contrato correrão por conta da Dotação Orçamentária a seguir especificada:

Código Unidade Orçamentária/Gestora	Ação (P/A/OE)	Região	Destinação de Recursos (Fonte)	Natureza da Despesa
40.101/0003	2000	9900	100	33.90.39

### CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO

4.1 O preço unitário, estabelecido por cm/coluna, para a publicação de conteúdo é de R\$ 29,49 (vinte e nove reais e quarenta e nove centavos);

4.2 Para efeito de previsão, dá-se ao presente contrato o valor global anual máximo estimado de R\$ 17.694,00 (dezessete mil, seiscentos e noventa e quatro reais), equivalente ao produto obtido entre os preços unitários estabelecidos e a quantidade de cm/coluna estimada para a contratação, qual seja, 600 (seiscentas unidades);

4.2.1 O valor anual a ser pago pelo **CONTRATANTE** é meramente estimativo, não cabendo à **CONTRATADA**, portanto, quaisquer direitos de cobrança caso o montante estipulado não seja atingido durante a vigência deste instrumento, porquanto o pagamento ocorrerá em razão da quantidade de publicação efetivamente realizada;

4.3 Nos preços computados neste Contrato estão inclusos todos e quaisquer custos necessários ao fiel cumprimento deste instrumento, inclusive todos aqueles relativos a remunerações, encargos sociais, previdenciários e trabalhistas de todo o pessoal disponibilizado pela **CONTRATADA** para a execução do objeto, materiais empregados, depreciação, aluguéis, seguros, franquias, administração, tributos e emolumentos.

### CLÁUSULA QUINTA – DOS ACRÉSCIMOS E DAS SUPRESSÕES

5.1 A **CONTRATADA** se obriga a aceitar, quando solicitado e devidamente motivado pela Administração, nas mesmas condições estabelecidas neste instrumento, os acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, na forma da Lei Estadual - BA nº 9.433/2005;

5.2 As supressões poderão ser superiores a 25% (vinte e cinco por cento), desde que haja resultado de acordo entre os contratantes.

### CLÁUSULA SEXTA - DAS CONDIÇÕES DO PAGAMENTO E DA RETENÇÃO DOS TRIBUTOS

6.1 Os faturamentos referentes ao objeto deste contrato serão efetuados mensalmente, mediante apresentação, pela **CONTRATADA**, de fatura, Nota Fiscal relativa à prestação dos serviços e certidões



cabíveis, documentação esta que deverá estar devidamente acompanhada do **ACEITE** pelo **CONTRATANTE**;

6.1.1 O faturamento mensal deverá ser efetuado com indicação tanto da quantidade global de cm x col efetivamente publicados no mês sob faturamento, quanto da quantificação pormenorizada de cada publicidade realizada;

6.1.2 Cada fatura se fará acompanhar da comprovação de todas as publicidades realizadas no mês sob referência, mediante a juntada dos originais das páginas dos exemplares dos jornais em que se efetivaram as publicações;

6.1.3 As Notas Fiscais deverão ser direcionadas à Coordenação de Licitações do **CONTRATANTE**, e protocolizadas na sede CAB deste, localizada na 5<sup>a</sup> Avenida, nº 750, Centro Administrativo da Bahia-CAB, Salvador/BA;

6.2 Os pagamentos serão processados no prazo de 08 (oito) dias úteis, contados da data da apresentação integral e regular da documentação descrita no item 6.1 e subitens, desde que não haja pendência a ser saneada;

6.2.1 Verificando-se qualquer pendência impeditiva do pagamento, será considerada data da apresentação da documentação aquela na qual foi realizada a respectiva regularização;

6.3 As notas fiscais/faturas far-se-ão acompanhar da documentação probatória relativa ao recolhimento dos tributos, que tenham como fato gerador o objeto consignado na **CLÁUSULA PRIMEIRA**;

6.4 O **CONTRATANTE** realizará a retenção de impostos ou outras obrigações de natureza tributária, de acordo com a legislação vigente;

6.5 Os pagamentos serão efetuados através de ordem bancária, para crédito em conta corrente e agência indicadas pela **CONTRATADA**, preferencialmente em banco de movimentação oficial de recursos do Estado da Bahia;

6.6 A atualização monetária dos pagamentos devidos pelo **CONTRATANTE**, em caso de mora, será calculada considerando a data do vencimento da obrigação e do seu efetivo pagamento, de acordo com a variação do INPC do IBGE *pro rata tempore*, observado, sempre, o disposto no **item 6.2.1**.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DO REAJUSTAMENTO E DA REVISÃO DE PREÇOS**

7.1 A concessão de reajustamento, nos termos do inc. XXV do art. 8º da Lei Estadual-BA nº. 9.433/2005, fica condicionada ao transcurso do prazo de 12 meses do termo inicial de vigência do contrato, mediante aplicação do INPC/IBGE relativo ao período decorrido entre a data da apresentação da proposta, qual seja 23 de abril de 2019, à data da concessão do reajuste, observadas as disposições legais:

7.1.1 A variação do valor contratual para fazer face ao reajuste de preços não caracteriza alteração do mesmo, podendo ser registrada por simples apostila, dispensando a celebração de aditamento;

7.1.2 Quando, antes da data do reajustamento, tiver ocorrido revisão do contrato para manutenção do seu equilíbrio econômico financeiro, exceto nas hipóteses de força maior, caso fortuito, agravão imprevista, fato da administração ou fato do princípio, será a revisão considerada à ocasião do reajuste, para evitar acumulação injustificada;



7.1.3 Reajustamentos subsequentes deverão observar o interregno mínimo de 12 (doze) meses, contados da data em que entrou em vigor o último reajuste;

7.2 A revisão de preços nos termos do inc. XXVI do art. 8º da Lei Estadual nº. 9.433/2005, por interesse da **CONTRATADA**, dependerá de requerimento formal, instruído com a documentação que comprove o desequilíbrio econômico-financeiro do Contrato. Deverá ser instaurada pelo **CONTRATANTE**, entretanto, quando este pretender recompor o preço que se tornou excessivo;

7.2.1 A revisão de preços, se ocorrer, deverá ser formalizada através de celebração de Aditivo Contratual.

#### CLÁUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA

O contrato terá a vigência de 12 (doze) meses, a contar de 01 de junho de 2019 até 31 de maio de 2020, admitindo-se a sua prorrogação por sucessivos períodos, limitados a 60 (sessenta) meses, nos termos do inciso II do artigo 140 da Lei Estadual- BA nº 9.433/2005;

Acho que será data certa, porque está muito em cima. Pode deixar assim.

#### CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9 Além das determinações contidas na **CLÁUSULA SEGUNDA** e no instrumento convocatório – que aqui se consideram literalmente transcritas, bem como daquelas decorrentes de lei, a **CONTRATADA**, obriga-se a:

9.1 Encaminhar, em até 01 (um) dia útil após a publicação, em arquivo PDF, cópia da página inteira com a publicidade veiculada no jornal, onde conste a identificação do jornal e a data de veiculação, para o endereço de e-mail [licitacao@mpba.mp.br](mailto:licitacao@mpba.mp.br);

9.2 Realizar a republicação, sem ônus adicional ao **CONTRATANTE**, de publicações realizadas em desacordo com as solicitações, ou daquelas em se verifiquem erros não imputáveis ao **CONTRANTE**;

9.2.1 As republicações deverão ocorrer, obrigatoriamente, no dia útil seguinte ao da notificação pelo **CONTRATANTE**, nos termos do quanto disposto no item 2.6;

9.3 Promover a execução contratual de acordo com as especificações técnicas, prazos e exigências constantes no instrumento convocatório e no presente contrato, na forma e nos locais determinados pelo **CONTRATANTE**, não podendo eximir-se da obrigação, ainda que parcialmente, sob a alegação de falhas, defeitos ou falta de pessoal, materiais e/ou peças;

9.4 Manter sob sua exclusiva responsabilidade a supervisão e direção da mão de obra utilizada na execução dos serviços objeto deste contrato;

9.5 Prestar diretamente o objeto contratado, admitindo-se a subcontratação parcial dos serviços contratados, exclusivamente no que se refere à execução da publicação em página do jornal propriamente dita, haja vista se tratar de atividade privativa do veículo de comunicação;

9.5.1 Na hipótese de subcontratação, a **CONTRATADA** realizará a supervisão e coordenação das atividades da subcontratada, respondendo perante o **CONTRATANTE** pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais originariamente pactuadas, especialmente no que tange ao



cumprimento dos prazos para publicação e à identidade entre os conteúdos enviados e publicados;

9.6 Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

9.7 Responsabilizar-se pelo cumprimento das exigências previstas na legislação profissional específica e pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato;

9.7.1 A eventual retenção de tributos pelo **CONTRATANTE** não implicará na responsabilização deste, em hipótese alguma, por quaisquer penalidades ou gravames futuros, decorrentes de inadimplemento(s) de tributos pela **CONTRATADA**;

9.8 Emitir notas fiscais/faturas de acordo com a legislação, contendo descrição dos serviços, indicação de quantidades, preços unitários e valor total, encaminhando-as ao **CONTRATANTE**, juntamente com cópias da publicação e certidões cabíveis para fins de pagamento, observado o quanto disposto no **item 6.1 e subitens**;

9.9 Providenciar e manter atualizadas todas as licenças e alvarás junto às repartições competentes que, porventura, sejam necessários à execução do contrato;

9.10 Não introduzir, seja a que título for, nenhuma modificação na especificação do objeto contratado, sem o consentimento prévio, e por escrito, do **CONTRATANTE**;

9.11 Atender às recusas ou determinações, pelo **CONTRATANTE**, de desfazimento/refazimento de serviços que não estejam sendo ou não tenham sido executados de acordo com as Normas Técnicas e/ou em conformidade com as condições deste contrato ou do Edital constante no processo licitatório que o originou, providenciando sua reparação, sem ônus adicional ao **CONTRATANTE**, conforme disposto no **item 2.6**;

9.12 Permitir e oferecer condições para a mais ampla e completa fiscalização durante a vigência deste contrato, fornecendo informações, propiciando o acesso à documentação pertinente e à execução contratual, e atendendo às observações e exigências apresentadas pela fiscalização;

9.12.1 A **CONTRATADA** se obriga a permitir que a auditoria interna do **CONTRATANTE** e/ou auditoria externa por ele indicada tenham acesso a todos os documentos que digam respeito à execução contratual;

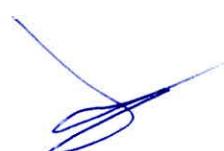
9.13 Comunicar formalmente ao **CONTRATANTE** qualquer anormalidade que interfira no bom andamento da execução do Contrato;

9.14 Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo **CONTRATANTE**, durante a vigência deste instrumento.

#### CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

10 O **CONTRATANTE**, além das obrigações contidas neste contrato por determinação legal, obriga-se a:

10.1 Fornecer, no prazo de 10 (dez) dias a contar da data da publicação do contrato, as informações necessárias para que a **CONTRATADA** possa executar plenamente o objeto contratado;





10.2 Realizar os pagamentos devidos pela execução do contrato, nos termos e condições previstos nas **CLÁUSULAS QUARTA e SEXTA**;

10.3 Acompanhar e fiscalizar o fiel cumprimento dos prazos e das condições de realização do presente contrato, notificando a **CONTRATADA**, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas na execução do objeto, para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias;

10.4 Fornecer à **CONTRATADA**, mediante solicitação, atestado de capacidade técnica, quando o fornecimento do objeto atender satisfatoriamente os prazos de entrega, qualidade e demais condições previstas neste Contrato.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO**

11.1 Na forma das disposições estabelecidas na Lei Estadual-BA nº 9.433/2005, o **CONTRATANTE** designará servidor(es), **por meio de Portaria específica para tal fim**, para a fiscalização deste contrato, tendo poderes, entre outros, para notificar a **CONTRATADA** sobre as irregularidades ou falhas que porventura venham a ser encontradas na execução deste instrumento.

11.2 Incumbe à fiscalização acompanhar e verificar a perfeita execução do contrato, em todas as suas fases, competindo-lhe, primordialmente:

11.2.1 Acompanhar o cumprimento dos prazos de execução descritos neste instrumento, e determinar as providências necessárias à correção de falhas, irregularidades e/ou defeitos, podendo ainda suspender a execução contratual, sem prejuízos das sanções contratuais legais;

11.2.2 Transmitir à **CONTRATADA** instruções, e comunicar alterações de prazos, cronogramas de execução e especificações, quando for o caso;

11.2.3 Promover a verificação dos serviços efetuados, emitindo a competente habilitação para o recebimento de pagamentos;

11.2.4 Esclarecer prontamente as dúvidas da **CONTRATADA**, solicitando ao setor competente do **CONTRATANTE**, se necessário, parecer de especialistas;

11.3 A fiscalização, pelo **CONTRATANTE**, não desobriga a **CONTRATADA** de sua responsabilidade quanto à perfeita execução do objeto contratual;

11.3.1 A ausência de comunicação, por parte do **CONTRATANTE**, sobre irregularidades ou falhas, não exime a **CONTRATADA** das responsabilidades determinadas neste contrato;

11.4 O **CONTRATANTE** poderá recusar, sustar e/ou determinar o refazimento de serviços que não estejam sendo ou não tenham sido executados de acordo com as Normas Técnicas e/ou em conformidade com as condições deste contrato ou do procedimento licitatório que o originou, ou ainda que atentem contra a segurança de terceiros ou de bens.

11.4.1 Qualquer serviço considerado não aceitável, no todo ou em parte, deverá ser refeito, reparado ou substituído pela **CONTRATADA**, às suas expensas;

11.4.2 A não aceitação de algum serviço, no todo ou em parte, não implicará na dilação do prazo de execução, salvo expressa concordância do **CONTRATANTE**.



11.5 Para fins de fiscalização, o **CONTRATANTE** poderá solicitar à **CONTRATADA**, a qualquer tempo, os documentos relacionados com a execução do presente contrato.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES

12.1 A **CONTRATADA** sujeitar-se-á às sanções administrativas previstas na Lei Estadual-BA nº. 9.433/2005, as quais poderão vir a ser aplicadas após o prévio e devido processo administrativo, assegurando-lhe, sempre, o contraditório e a ampla defesa;

12.2 - Em caso de inadimplemento parcial ou total de obrigações pela **CONTRATADA**, e não sendo suas justificativas aceitas pelo **CONTRATANTE**, àquela poderão ser aplicadas, observado o disposto no item anterior, as seguintes penalidades:

12.2.1 Multa;

12.2.2 Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de até 05 (cinco) anos;

12.2.3 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes desta punição e até que seja promovida sua reabilitação perante a Administração Pública Estadual;

12.2.4 Descredenciamento do sistema de registro cadastral.

12.3 Nas hipóteses de aplicação das sanções previstas nos **subitens 12.2.2 a 12.2.4**, estas serão impostas à **CONTRATADA** cumulativamente com multa;

12.4 A inexecução contratual, inclusive por atraso injustificado na execução do contrato, sujeitará o **CONTRATADA** à multa de mora, que será graduada de acordo com a gravidade da infração, obedecidos os seguintes limites máximos:

12.4.1 Para hipótese de inexecução relacionada ao cumprimento de obrigação **principal**:

12.4.1.1 - 10% (dez por cento) sobre o valor da nota de empenho ou do Contrato, em caso de descumprimento total da obrigação;

12.4.1.2 - 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o 30º (trigésimo) dia de atraso, sobre o valor total da parte do serviço não realizado;

12.4.1.3 - 0,7% (sete décimos por cento) por cada dia de atraso subsequente ao 30º (trigésimo), sobre o valor da parte do serviço não realizado;

12.4.2 Para hipótese de inexecução relacionada ao cumprimento de obrigação **acessória**, assim consideradas aquelas que coadjuvam com a principal:

12.4.2.1 - 0,2% (dois décimos por cento) ao dia, até o 30º (trigésimo) dia de atraso, sobre o valor do contrato;

12.4.2.2 - 0,6% (seis décimos por cento) por cada dia de atraso subsequente ao 30º (trigésimo), sobre o valor do contrato;

12.4.2.3 - Para **cada** obrigação acessória descumprida, a aplicação dos percentuais definidos nos



**subitens 12.4.2.1 e 12.4.2.2**, estará limitada ao montante global de 10% (dez por cento) do valor do contrato;

12.5. A aplicação de multa à **CONTRATADA** não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as demais sanções previstas na Lei Estadual-BA nº 9.433/2005;

12.6 Quando aplicadas, as multas deverão ser pagas espontaneamente no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, ou serem deduzidas do pagamento a ser efetuado pelo **CONTRATANTE**, caso este deva ocorrer dentro daquele prazo;

12.6.1 Na hipótese de ausência de adimplemento voluntário e impossibilidade de dedução, as multas poderão ser cobradas judicialmente, a critério do **CONTRATANTE**;

12.7 A aplicação de multas não tem caráter compensatório, e o seu pagamento não eximirá a **CONTRATADA** da responsabilidade por perdas e/ou danos decorrentes das infrações cometidas;

12.8 Os custos correspondentes a danos e/ou prejuízos causados por culpa ou dolo da **CONTRATADA** deverão ser resarcidos ao **CONTRATANTE** no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação administrativa, sob pena de, sem prejuízo do ressarcimento, serem considerados como hipótese de inadimplemento contratual, sujeita, portanto, à aplicação das sanções administrativas previstas nesta Cláusula.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO**

13.1 A inexecução total ou parcial do Contrato ensejará a sua rescisão, com as consequências contratuais previstas no Capítulo IX, Seção VIII - Da Inexecução e da Rescisão dos Contratos, da Lei Estadual-BA nº 9.433/2005;

13.2 O **CONTRATANTE** poderá rescindir unilateral e administrativamente o presente Contrato, nas hipóteses previstas nos incisos I a XVI, XX e XXI do art. 167 da Lei Estadual-BA nº 9.433/2005.

13.3 Havendo rescisão administrativa do presente contrato, baseada em alguma das hipóteses previstas nos incisos II a XII do art. 167 da Lei Estadual-BA nº 9.433/2005, o **CONTRATANTE** poderá adotar, no que couber, as medidas que vão discriminadas no art. 169 do supracitado diploma legal.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA VINCULAÇÃO AO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO**

Integram o presente contrato, como se nele estivessem transcritas, as cláusulas e condições estabelecidas no Edital constante no processo licitatório que o originou, referido no preâmbulo deste instrumento, bem como a proposta da **CONTRATADA** apresentada na referida licitação.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PUBLICIDADE**

O **CONTRATANTE** será responsável pela publicação do resumo deste instrumento no Diário da Justiça Eletrônico (DJ-e) do Poder Judiciário do Estado da Bahia, no prazo de 10 (dez) dias corridos, contados a partir da sua assinatura.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO**

9/10



Fica eleito o Foro da Cidade do Salvador-Bahia, que prevalecerá sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

17.1 O **CONTRATANTE** não responderá por quaisquer compromissos assumidos perante terceiros pela **CONTRATADA**, ou seus prepostos, ainda que vinculados à execução do presente Contrato;

17.2 A inadimplência da **CONTRATADA**, com relação a quaisquer custos, despesas, tributos, exigências ou encargos previstos neste contrato, não transfere ao **CONTRATANTE** a responsabilidade pelo seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato.

17.3 Aplicar-se-á a Lei Estadual-BA nº 9.433/2005 para dirimir toda e qualquer questão legal relativa à execução deste contrato, em especial os casos omissos.

17.4 Fica assegurado ao **CONTRATANTE** o direito de alterar unilateralmente o Contrato, mediante justificação expressa, nas hipóteses previstas no inciso I do art. 143, para melhor adequação às finalidades de interesse público, desde que mantido o equilíbrio econômico-financeiro original do contrato e respeitados os demais direitos da **CONTRATADA**.

17.5 Não caracterizam novação eventuais variações do valor contratual resultantes de revisão de preços, de compensações financeiras decorrentes das condições de pagamento nele previstas ou, ainda, de alterações de valor em razão da aplicação de penalidades.

17.6 Inexistindo disposição específica, as obrigações contratuais devem ser praticadas no prazo de 05 (cinco) dias.

E, por assim estarem justos e contratados, assinam o presente Contrato em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, para que produza seus efeitos legais, após a publicação depois de lido e achado conforme.

Salvador, 10 de maio de 2019.

Ministério Pùblico do Estado da Bahia  
Frederico Wellington Silveira Soares  
Superintendente de Gestão Administrativa

EMPRESA ELOAH PUBLICIDADE E PROPAGANDA  
EIRELI  
Wildenberg Max Pennax  
Representante legal



PORTARIA Nº 113/2019

O SUPERINTENDENTE DE GESTÃO ADMINISTRATIVA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições, RESOLVE designar os servidores Álvaro Medeiros Filho, matrícula [REDACTED] e Fernanda da Costa Peres Valentim, matrícula [REDACTED], para exercerem as atribuições de fiscal e suplente, respectivamente, do contrato nº 052/2019-SGA, relativo aos serviços de publicação em jornal de grande circulação no Estado da Bahia, em página indeterminada, compreendendo avisos de licitação e outras matérias de interesse institucional do Ministério Pùblico do Estado da Bahia.

Superintendência de Gestão Administrativa do Ministério Pùblico do Estado da Bahia, 10 de maio de 2019.

  
Frederico Wellington Silveira Soares  
Superintendente de Gestão Administrativa

**SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA**  
**DIRETORIA DE CONTRATOS, CONVÉNIOS E LICITAÇÕES**

**DECISÃO DE IMPUGNAÇÃO DE EDITAL**

Processo: nº 003.0.33024/2018 - Pregão Eletrônico nº 03/2019 - Objeto: SERVIÇO DE CLIPPING JORNALÍSTICO, conforme especificações contidas no edital e seus anexos. DECISÃO: O Pregoeiro comunica aos interessados na licitação em questão que a IMPUGNAÇÃO interposta pela empresa IRACEMA S SOUZA EPP, CNPJ: 07.461.897/0001-08, foi recebida na forma de direito de petição, em razão de vício de forma. No mérito, decidiu-se pela PROCEDÊNCIA PARCIAL dos pedidos. As razões de fato e de direito expostas na resposta do pregoeiro serão publicadas em sua íntegra no sistema de pregão eletrônico do site [www.comprasgovernamentais.gov.br](http://www.comprasgovernamentais.gov.br). Salvador, 10/05/2019.

**RESUMO DE TERMO DE CONVÉNIO N° 001/2019-MPSE**

Processo: 003.0.10064/2019. Parecer jurídico: 350/2019. Partes: Ministério Público do Estado da Bahia e o Ministério Público do Estado de Sergipe. Objeto: Disciplinar a cessão de servidor(es) pelo Cedente (Ministério Público do Estado da Bahia) ao Cessionário (Ministério Público do Estado de Sergipe), especialmente no que tange ao custeio de remunerações, auxílios e encargos, além de definir procedimentos administrativos para reembolso de recursos entre os Convenentes. Vigência: 12 (doze) meses, a contar e 01/09/2018.

**RESUMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS N° 052/2019-SGA**

Processo: 003.0.7582/2019 - Pregão Eletrônico nº 023/2019. Partes: Ministério Público do Estado da Bahia e Empresa Eloah Publicidade e Propaganda Eireli, CNPJ nº 11.779.005/0001-80. Objeto: Prestação de serviços de publicação em jornal de grande circulação no Estado da Bahia, em página indeterminada, compreendendo avisos de licitação e outras matérias de interesse institucional do Ministério Público do Estado da Bahia. Regime de execução: Empreitada por preço unitário. Valor global anual máximo estimado: R\$ 17.649,00 (dezessete mil, seiscentos e quarenta e nove reais). Dotação orçamentária: Unidade Orçamentária/Gestora 40.101/0003 - Ação (P/A/OE) 2000 - Região 9900 - Destinação de Recursos 100 - Natureza de Despesa 33.90.39. Forma de Pagamento: ordem bancária para crédito em conta corrente do Contratado. Prazo de vigência: 12 (doze) meses, a contar de 01 de junho de 2019 até 31 de maio de 2020.

**PORTRARIA N° 113/2019**

O SUPERINTENDENTE DE GESTÃO ADMINISTRATIVA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições, RESOLVE designar os servidores Álvaro Medeiros Filho, matrícula [REDACTED], e Fernanda da Costa Peres Valentim, matrícula [REDACTED] para exercerem as atribuições de fiscal e suplente, respectivamente, do contrato n° 052/2019-SGA, relativo aos serviços de publicação em jornal de grande circulação no Estado da Bahia, em página indeterminada, compreendendo avisos de licitação e outras matérias de interesse institucional do Ministério Público do Estado da Bahia.

Superintendência de Gestão Administrativa do Ministério Público do Estado da Bahia, 10 de maio de 2019.

Frederico Wellington Silveira Soares  
 Superintendente de Gestão Administrativa

**RESUMO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 15/2019 - SGA**

Procedimento: nº 003.0.1692/2018 - Pregão Eletrônico nº 10/2019 - Objeto: registro de preços de papel alcalino A4, conforme edital e anexos. Prazo de Vigência: 12 (doze) meses a partir desta publicação. Data da Assinatura: 10/05/2019.

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 15/2019 – SGA						
REGISTRO DE PREÇOS DE PAPEL ALCALINO, FORMATO A4, CONFORME ESPECIFICAÇÕES A SEGUIR.						
ESPECIFICAÇÕES MÍNIMAS E PREÇOS REGISTRADOS						
Item	Especificações mínimas	Marca/Ref.	Unidade física	Quantidade estimada	Preço unitário (R\$)	Fornecedor
1	Papel alcalino, formato A-4, cor branca, dimensões 210 x 297 mm, gramatura 75 g/m2. Embalagem: em material impermeável antiumididade, contendo 01 (uma) resma (quinhetas folhas). Rotulagem contendo no mínimo, nome, gramatura e dimensões do produto, quantidade de folhas, nome e CNPJ do fabricante.	INK PREMIUM	RESMA	10.000	14,99	DM Papéis Ltda - EPP, CNPJ21.066.883/0001-02